



# Prefeitura Municipal de Mirai

*Um novo tempo - Adm 2005-2008*

## LEI Nº 1.413

“Autoriza Desapropriação Amigável ou Judicial de Imóvel”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial, de um lote de terreno Urbano situado na Rua João Morito s/nº, nesta cidade, com área de 600,00 m², confrontando pela frente com a mencionada via pública numa extensão de 30,00 m; pela direita com terreno da capela Santa Rita, numa extensão de 20,00m; pela esquerda com Atalides Aragoso, numa extensão de 20,00m; pelos fundos com Atalides Aragoso, numa extensão de 30,00m, pertencente a ATALIDES ARAGOSO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirai sob o nº 01, na matrícula 5.319, fls. 170, livro 2-N., declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 461/2008.

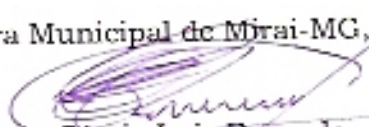
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a pagar, em caso de desapropriação amigável, pelo imóvel acima descrito a importância de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), valor este determinado pela Comissão de Avaliação, nomeada pelo já citado Decreto nº 461/2008.

Parágrafo Único - Em caso de desapropriação judicial o valor acima citado será depositado judicialmente para fins da indenização prévia, prevista na legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente: 2.03.1.10.301.1004.1056 - Construção de Posto de Saúde - 4.4.90.51.02- Obras e instalação dom. patrimonial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 10 de março de 2008.

  
Sérgio Luiz Resende  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 091/2008 aprovado em 06/03/2008.